



INSTRUÇÃO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

TC - 020.068/2012-3	ESPÉCIE RECURSAL: Recurso de reconsideração.	
NATUREZA DO PROCESSO: Tomada de Contas Especial.	PEÇA RECURSAL: R002 - (Peça 63).	
UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura Municipal de Viseu - PA.	DELIBERAÇÃO RECORRIDA: Acórdão 5374/2014-Primeira Câmara - (Peça 43).	
NOME DO RECORRENTE	PROCURAÇÃO	ITEM(NS) RECORRIDO(S)
Luis Alfredo Amin Fernandes	Peça 44	9.3, 9.4 e 9.5

2. EXAME PRELIMINAR

2.1. PRECLUSÃO CONSUMATIVA

O recorrente está interpondo recurso de reconsideração contra o Acórdão 5374/2014-Primeira Câmara pela primeira vez?	Sim
--	------------

2.2. TEMPESTIVIDADE

O recurso de reconsideração foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU?

NOME DO RECORRENTE	NOTIFICAÇÃO	INTERPOSIÇÃO	RESPOSTA
Luis Alfredo Amin Fernandes	21/11/2014 - PA (Peça 55)	15/12/2014 - PA	Sim

Compulsando estes autos eletrônicos, verifica-se que o recorrente requereu a concessão de vista/cópia do processo.

Em tais situações não há previsão normativa para suspensão do prazo recursal, que é peremptório e improrrogável, estando previsto na Lei 8.443/1992 e no Regimento Interno/TCU.

No entanto, entre o pedido de cópia/vista dos autos e o seu atendimento, o recorrente poderia ter o seu direito de defesa prejudicado, considerando-se que não teve acesso aos autos e não poderia elaborar o seu apelo da forma que entendesse satisfatória. Nesses casos, entende-se razoável a suspensão do prazo recursal durante o lapso temporal em que o recorrente não teve acesso ao processo, o que atende também ao princípio do devido processo legal.

Não seria possível interromper a contagem do prazo e reiniciá-la a partir da obtenção da vista/cópia, pois tal procedimento poderia dilatar o prazo recursal sobremaneira, podendo atingir até 30 (trinta) dias, caso o requerente solicite vista/cópia do processo no último dia para a interposição do recurso.

Dessa forma, conclui-se que o procedimento mais adequado é a suspensão do prazo recursal durante o período em que o recorrente solicitou mas ainda não obteve acesso aos autos.

No caso em exame, o recorrente foi notificado em **21/11/2015** (peça 55) e requereu vista/cópia dos autos em **1/12/2014** (peça 56), tendo transcorrido, portanto, sete dias. A autorização ocorreu em 3/12/2014 (peça 58), mesma data em que foi remetido ao procurador do responsável o Ofício 2506/2014 (peça 59) contendo CD com gravação eletrônica do processo. O referido Ofício, contendo a cópia eletrônica



requerida, foi recebido em **10/12/2014** (peça 61, p. 1) e a interposição do recurso ocorreu em **15/12/2014** (peça 63, p. 1). Assim, o expediente apelativo resta tempestivo, eis que transcorreram doze dias.

2.3. LEGITIMIDADE

Trata-se de recurso interposto por responsável/interessado habilitado nos autos, nos termos do art. 144 do RI-TCU?	Sim
--	------------

2.4. INTERESSE

Houve sucumbência da parte?	Sim
-----------------------------	------------

2.5. ADEQUAÇÃO

O recurso indicado pelo recorrente é adequado para impugnar o Acórdão 5374/2014-Primeira Câmara?	Sim
--	------------

3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto, propõe-se:

3.1 conhecer do recurso de reconsideração interposto por Luis Alfredo Amin Fernandes, nos termos dos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 285 do RI/TCU, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.3, 9.4 e 9.5 do Acórdão 5374/2014-Primeira Câmara em relação ao recorrente;

3.2 encaminhar os autos ao gabinete do relator competente para apreciação do recurso; e

3.3 à unidade técnica de origem dar ciência ao recorrente e aos órgãos/entidades interessados do teor da decisão que vier a ser adotada, encaminhando-lhes cópia, acompanhada de seu relatório e voto.

SAR/SERUR, em 12/02/2015.	Luis Valladão AUFC - Mat. 9489-7	Assinado Eletronicamente
------------------------------	---	--------------------------